



Certidão
que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura.
Data: 23/09/10

Responsável pela Publicação

LEI Nº. 889 DE 23 DE FEVEREIRO/2010

Ementa: Altera a Lei Municipal 838/2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, João Francisco de Lira sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 69 da Lei 838/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. Fica criada a estrutura administrativa de cargos vinculados ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Bom Jardim – Fumap, os seguintes cargos abaixo descritos, que terão nomeação privativa do Chefe do Poder Executivo:

I – 01 (um) cargo comissionado de Gerente de Previdência, símbolo CC-2, com remuneração de R\$ 800,00 (oitocentos Reais);

II – 01 (um) cargo comissionado de Assistente Administrativo Financeiro, símbolo CC-3, com remuneração de R\$ 600,00 (seiscentos Reais).

§ 1º. Os cargos criados na forma deste artigo serão providos, preferencialmente, por portadores de nível universitário e seus ocupantes firmarão o competente Termo de Posse.

§ 2º. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos ora criados será equivalente aquelas desempenhada pelo demais servidores municipais, sendo estatutário o regime jurídico dos cargos previstos na Lei Municipal 674/94.

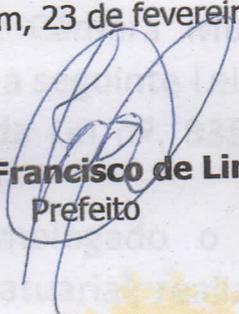


§ 3º. Aos cargos de Gerente de Previdência e de Assistente Administrativo Financeiro poderá ser concedida uma gratificação de até 100% (cem por cento) da remuneração básica, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas de pessoal civil consignadas no orçamento geral do Fumap, para o exercício de 2010 e constará da programação para os exercícios posteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Bom Jardim, 23 de fevereiro de 2010.


João Francisco de Lira
Prefeito

Ano	Ativos	Custo Normal			Custo Especial
		Incremental	Permanente	Total	
2010	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	13,40%	5,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	13,40%	10,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	13,40%	15,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	13,40%	20,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	13,40%	25,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	13,40%	30,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	13,40%	35,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	13,40%	40,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	13,40%	45,00%